

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA-

Complementação Termo de referência

Em atenção ao Despacho Técnico referente ao processo cujo objeto consiste no **Registro de Preços para manutenção de instalações elétricas em prédios da saúde, administração, segurança, esporte e lazer, turismo, social e cultura**, esta Secretaria Municipal de Obras Públicas manifesta-se quanto às recomendações apresentadas, nos seguintes termos:

Comprovação do vínculo profissional

Em atendimento ao apontamento, será revisada a redação do item **16.3.4.5 – Qualificação Profissional**, de modo a distinguir o momento de comprovação do vínculo do responsável técnico da empresa daquele indicado para acompanhar a execução da obra.

Onde se lê:

A comprovação de vínculo profissional será exigida através de apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP.

Leia-se:

A empresa licitante deverá comprovar seu registro ou inscrição no conselho profissional competente — CREA ou CAU — conforme a natureza das atividades abrangidas pelo objeto da contratação, devendo constar em seu registro a indicação de responsável técnico legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com as atividades previstas em seu objeto social.

Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá indicar profissional devidamente registrado no respectivo conselho profissional e detentor da experiência exigida, admitindo-se a comprovação de sua disponibilidade mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional.

Caso o profissional indicado para a execução do objeto ainda não integre o quadro técnico da licitante, a comprovação de seu vínculo definitivo com a empresa adjudicatária deverá ser apresentada por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Justificativa da qualificação econômico-financeira

Quanto ao apontamento referente à justificativa da qualificação econômico-financeira, esta Secretaria esclarece que a exigência de comprovação de índices de Liquidez Geral — LG, Liquidez Corrente — LC e Solvência Geral — SG iguais ou superiores a 1,00 tem por objetivo verificar a capacidade econômico-financeira mínima das licitantes para suportar as obrigações

decorrentes da futura contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento e proporcionando maior segurança à Administração durante a execução contratual.

Os índices exigidos constituem parâmetros objetivos e usualmente adotados para aferição da situação financeira das empresas, não possuindo caráter excessivo ou desproporcional, uma vez que se limitam ao patamar mínimo de 1,00 e estão diretamente relacionados à necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de condições financeiras para cumprir as obrigações assumidas.

Certidão de falência e recuperação judicial

Em atendimento ao apontamento, será corrigida a redação constante do item **16.3.3 – Qualificação Econômico-Financeira**, para adequá-la a Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Também será excluída a referência à concordata e ficará expressamente estabelecido que a existência de recuperação judicial ou extrajudicial não ocasionará a inabilitação automática da licitante, desde que seja demonstrada, na fase de habilitação, sua viabilidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações da futura contratação, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Onde se lê:

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e/ou Concordata, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização desta licitação. Caso o documento não consigne prazo de validade.

Leia-se:

Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mongaguá, 04 de agosto de 2026

Eng. Civil Carlos Jacó Rocha

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Planejamento Urbano e Ambiental